



À CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES

OF. GAB. PMVNI/Nº 363/2021

Ao Excelentíssimo
MÁRCIO ANTÔNIO LOPES
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, a Vossa Excelência o Projeto de Lei, que **cria o Fundo Municipal de Educação – FME e dá outras providências**, para apreciação e posterior votação.

Na oportunidade, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Venda Nova do Imigrante, 24 de agosto de 2021

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETTI
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Educação de Venda Nova do Imigrante - FME, responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de Educação.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II - Recursos do tesouro municipal de Venda Nova do Imigrante e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício, inclusive de exercícios anteriores;

III - Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV - Recursos provenientes do FUNPAES - Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Educação de Venda Nova do Imigrante.

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES





§ 2º As contas correntes bancárias em nome do Município de Venda Nova do Imigrante cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Educação.

Art. 3º O FME será gerido pela Secretaria Municipal de Educação e integrará o orçamento geral do Município.

Parágrafo Único. O orçamento do Fundo Municipal de Educação - FME integra o orçamento geral do Município.

Art. 4º Compete ao Secretário Municipal de Educação de Venda Nova do Imigrante, as seguintes atribuições:

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação - FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

II - Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal do órgão;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Venda Nova do Imigrante e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

V - Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FME;

VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o responsável pela Tesouraria;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME;

IX - Firmar convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME.

Art. 5º São atribuições do Tesoureiro ou da pessoa responsável pela área financeira do Fundo Municipal de Educação:





I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral, encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Finanças do Município;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

III - Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;

IV - Encaminhar ao Presidente do Conselho:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;

c) anualmente, o balanço geral do Fundo;

V - Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;

VI - Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômica-financeira apurada nas respectivas demonstrações;

VII - Manter junto à secretaria do Conselho os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal de Educação - FME serão aplicados em:

I - Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;

II - Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

III - Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola;

IV - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação neste município;

V - Construção, reforma e ampliação de unidades escolares;

VI - Aquisição de equipamentos;

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES





VIII – Demais despesas vinculadas à Educação Básica, baseadas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira - LDB 9.394/96.

Art. 7º O repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 9º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 10 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no PPA – Plano Plurianual de Investimentos, LOA – Lei Orçamentária Anual e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para adequação da presente Lei e inserção da mesma no Município de Venda Nova do Imigrante – ES.

Art. 11 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que necessário, mediante Decreto.

Art. 12 Esta lei entrará em vigor nesta data.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante/ES, 23 de agosto de 2021.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES





DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

J U S T I F I C A T I V A

PROJETO DE LEI Nº

Senhor presidente e senhores vereadores,

No intuito de estabelecer uma ação colaborativa com as Redes Municipais de Ensino o Governo do Estado instituiu o Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo – PAES, com o objetivo de fortalecer a aprendizagem das crianças desde a educação infantil até as séries finais do ensino fundamental e alcançar melhorias nos indicadores educacionais, aproveitando estrutura única de fornecimento de material estruturado, formação continuada, currículo e avaliação.

Assim, foi criada a Lei nº 11.257, de 30.04.2021, onde houve a alteração da Lei nº 10.787, de 18.12.2017, ampliando a utilização dos recursos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – FUNPAES, incluindo também o Ensino Fundamental.

Neste sentido, considerando que nosso Município não possui o respectivo fundo criado, é de extrema importância a aprovação do presente projeto de lei e a criação do referido fundo municipal, especificamente criado para a finalidade de adesão ao Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – FUNPAES.

Caso contrário, o município não poderá fazer a adesão ao FUNPAES, o que impedirá o recebimento de diversos recursos que poderão ser utilizados na melhoria da Educação Municipal, possibilitando até mesmo o recebimento de recursos para a construção de novas escolas e creches ou ampliação das já existentes.

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES





Assim, ao exposto, coloco a proposta em apreciação desta casa de leis, contando com o costumeiro apoio dos nobres edis na análise e aprovação do projeto ora apresentado **EM CARÁTER DE MÁXIMA URGÊNCIA**, considerando a necessidade de participar do Edital para recebimento de recursos que serão distribuídos no corrente ano.

Venda Nova do Imigrante/ES, 23 de agosto de 2021.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://www3.camaravni.es.gov.br/spl/autenticidade> utilizando o identificador 34003700340032003A005000

Assinado eletronicamente por **Prefeito Municipal** em **24/08/2021 16:38**

Checksum: **189494FF5C6E8F8C44CA89E9CA798BF343FA93867B1212FD5328B50BA06984C2**



Autenticar documento em <http://www3.camaravni.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 34003700340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.